



## SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para dispor sobre fontes de financiamento para as despesas com a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

Apresentação: 08/05/2026 12:31:35.270 - Mesa

PL n.4080/2020

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-D:

“Art. 9º-D. Constituem fontes de financiamento para as despesas com a implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE):

I – o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima;

II – o Fundo Nacional de Meio Ambiente;

III – o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal;

IV – o Fundo Social;

V – recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre clima, que envolvam a União ou os estados federados;

VI – recursos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

VII – doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VIII – recursos provenientes de compromissos nacionais e internacionais de financiamento de ações de mitigação;

IX – investimentos privados;

X – outros fundos específicos que atendam às finalidades desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal

